



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 298/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2309001/2025/SUPRI

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2024 PROMOVIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

A Senhora Secretária de Suprimentos e Licitação,

RELATÓRIO

O processo administrativo acima identificado foi encaminhado, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer sobre a possibilidade de adesão à ata de registro de preço com vistas à AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

Os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte documentação:

- a) Ofício nº 554/2025/GAB/SEMED/FME/PMC de lavra da Secretária Municipal de Educação solicitando em caráter de urgência a adesão à ata de registro de preços nº 29/2024 (fls. 02 e 03);
- b) Documento de Formalização de demanda (fls. 04 a 06);
- c) Termo de autuação Coord. De Apoio Administrativo e Despacho-SUPRI encaminhando o processo ao setor de cotação (fls. 07 e 08);



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Relatório de Cotação contendo como anexos a ata de registro de preços nº 29/2024 e as propostas das empresas MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., L COSTA & G RAMOS LTDA., J F MONTEIRO EIRELI e ROCHA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, bem como as repostas por e-mail com a correção das cotações enviadas (fls. 10 a 51);
- e) Mapa comparativo de preços, memorial de cálculo e justificativa/ Relatório de Pesquisa de Preços e Planilha Orçamentária (fls. 52 a 61);
- f) Solicitação de dotação orçamentária (fl. 63);
- g) Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fl. 65);

Exercício Financeiro: 2025

06.07 – Secretaria Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15690000 – Outras Transferências do FNDE

- h) Solicitação quanto o aceite da empresa MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA à adesão da ata de registro de preço nº 29/2024 através da Plataforma SIGARP e Ofício nº 104790 contendo o aceite da empresa MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA quanto ao fornecimento dos itens 11 e 09 da referida ata de preços no valor global de **R\$ 666.250,00** (seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) (fls. 67 e 73);
- i) Documentos da empresa MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – certidão de inteiro teor, contrato social e suas alterações, CNPJ, Inscrição estadual SEFAZ, certidão positiva com efeito de negativa quanto aos tributos federais, certificado de regularidade FGTS, certidões negativas tributárias estaduais, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos tributários, certidão de regularidade fiscal, certidão judicial



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- cível negativa, certidão negativa de débitos trabalhistas, balanço patrimonial, escrituração contábil digital, DMPL, atestado de capacidade técnica do Estado do Maranhão e do Governo do Estado do Pará, certificado de conformidade para móveis escolares às diretrizes do Inmetro (fls. 75 a 163);
- j) Solicitação de aceite de adesão pelo órgão gerenciador da ata de registro de preço 029/2024 e aceite do órgão gerenciador através da autorização nº 2609/2025/CGCOM/DIRAD/FNDE (fls. 70 e 165);
- k) Documentos do Certame: Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 e seus anexos – anexo I: Termo de Referência – apêndices do anexo I – Estudo Técnico Preliminar acompanhados dos Encartes A. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – B. CADERNOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ANEXO DO CONTROLE DE QUALIDADE – C. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – D. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – E. TERMO DE RECUSA DO OBJETO – F. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91; anexo II: Minuta de Termo de Contrato; anexo III: Minuta de Ata de Registro de Preços contendo o encarte A – Cadastro reserva e encarte B – Termo de Ciência e Responsabilidade; Extrato da Publicação do Edital no Diário Oficial da União e Termo de Homologação do Certame (fls. 168 a 338);
- l) Extrato de Publicação da Ata no PNCP (fl. 340);
- m) Abertura de novo volume (fl. 341);
- n) Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e apêndices: apêndice I – segmento de relevância; apêndice II – planilha orçamentária; apêndice III – resumo do ETP; apêndice IV – mapa de risco; anexo I – norma técnica; anexo II – atualização do quantitativo de processo licitatório referente à aquisição de mobiliário escolar; anexo III – solicitação de informações sobre orçamento estimado para aquisição de mobiliário escolar; anexo IV – adesão emergencial (SEMED) e anexo V - resposta ao ofício nº 364/2025/SUPRI (solicitação de complementação de justificativas) (fls. 343 a 440);



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- o) Termo de Referência Simplificado e Anexo I com o Caderno de Especificações Técnicas FNDE (fls. 442 a 468);
- p) Autorização dos ordenadores de despesa, Hélio Leite da Silva e Cosma Maria Nascimento da Cunha (fl. 469);
- q) Despacho encaminhando o processo administrativo à agente de contratações Sheila Mirian e Termo de Autuação do processo licitatório (fls. 470 e 471);
- r) Justificativa para adesão à ata de registro de preços nº 029/2024 – FNDE (fls. 472 a 476);
- s) Modelo de Minuta de Contrato FNDE (fls. 478 a 489);
- t) 1º Termo de Apostilamento à ARP nº 29/2024 o qual tem por objeto a formalização do reajuste de preços e redução do valor do item 11 – conjunto 06 (fls. 490 e 491);
- u) Nota Técnica nº 010/2025 contendo a reavaliação da vantajosidade da ARP nº 29/2024 -FNDE com o valor global atualizado em **R\$ 663.592,50** – seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos (fls. 492 a 494);
- v) Despacho nº 085/2025 – SUPRI dispendo sobre o apostilamento à ARP, confirmação de dotação orçamentária com sua respectiva apresentação e autorização quanto a despesa devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação (fls. 495 a 497);

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Desta feita, a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, compõe a parcela de discricionariedade que norteia a atuação do Administrador Público, cabendo-lhe decidir, entre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A definição do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecido por “carona”, foi dada por JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, nos seguintes termos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica se já possui, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, **o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas.** Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva”

Feitas as considerações iniciais, passemos à apreciação da regularidade do feito até o momento.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

No presente caso, a Ata de Registro de Preço nº 029/2024 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, pode ser utilizada por meio de adesão, pois, há disposição expressa referente a possibilidade de aderir, conforme consta no item 4 da referida ata.

O Decreto Federal nº 11.462/2023, no artigo 31 dispõe que para aderir à ata de registro de preços na condição de não participante deve ser observado os seguintes requisitos:

I - Apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da **compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado**, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - **consulta e aceitação prévias do órgão** ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º **A autorização do órgão** ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Compulsando os autos, verifica-se o atendimento aos requisitos acima mencionados, através dos documentos:

- Justificativa de adesão à ata de registro de preço nº 029/2024-FNDE (fls. 472 a 476);



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços (fl. 57 a 61);
- Solicitação do aceite por parte do órgão gerenciador da adesão – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação acerca da adesão à ata pela Prefeitura de Castanhal (fls. 70 e 71);
- Aceite por parte do órgão gerenciador da adesão – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação acerca da adesão à ata pela Prefeitura de Castanhal (fls. 165 e 166);
- Solicitação de aceite da empresa MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA à adesão da ata de registro de preço nº 029/2024 via SIGARP (fls. 67 e 68);
- Ofício nº 104790 contendo o aceite da empresa MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA quanto à adesão da ata de registro de preço nº 029/2024 (fls. 73 e 74).

LIMITES PARA AS ADESÕES

Segundo o disposto no artigo 32, inciso I do Decreto Federal nº 11.462/2023, as aquisições ou contratações não poderão exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preço.

No presente caso, foi informado no subitem 10.9.1.3.8.2 do ETP que a quantidade foi estimada em percentual significativamente abaixo do disposto no texto legal em respeito ao limite estabelecido no § 4º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme se vislumbra no quadro constante à fl. 369 dos autos.

Registre-se, ainda, que após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, entendido o primeiro como aquele órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente e o segundo como aquele que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ata de registro de preços, de acordo com artigo 31, parágrafo 2º, do Decreto nº 11.462/2023.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A ata de registro de preço está vigente. Ademais, a adesão à ata confere **celeridade e eficiência** à contratação, com notável aumento da produtividade das funções administrativas, decorrente da redução do número de licitações a serem realizadas.

Encontra-se, portanto, devidamente comprovada nos autos a vantagem da contratação por meio da adesão em foco, conforme informado no ETP subitem 10.9.1.3.9 (fls. 369 e 370).

DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Consta nos autos do processo administrativo nº **2309001/2025**, o documento indicando a dotação orçamentária e declaração de adequação orçamentária para fins de demonstrar a fonte dos recursos que irá custear a despesa referente ao futuro contrato (fls. 492 a 498).

DA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora apresentou os documentos de habilitação e regularidade fiscal (fls. 75 a 163).

DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

A minuta contratual na cláusula primeira dispõe que o contrato tem por objeto a aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de mobiliários escolares em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A lei nº 14.133/2021, no artigo 89, § 2º dispõe que:

“Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta”.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na minuta acostada aos autos do processo administrativo em epígrafe, o mandamento foi devidamente cumprido, sendo estabelecido nas Cláusula terceira.

O detalhamento do objeto e suas características encontram-se detalhados na cláusula primeira, subitem 1.2, por meio de quadro descritivo, atendendo aos incisos I e II, do artigo 92.

A cláusula segunda disporá sobre o prazo de vigência de contratação de 08 (oito) meses contados da data da assinatura, garantindo a possibilidade de prorrogação.

Na cláusula oitava e nona se faz referência às obrigações do contratante e da contratada, atendendo ao disposto nos incisos X, XI, XIV, XVI e XVII, presente no anexo de edital.

A cláusula quarta dispôs que não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Quanto ao valor global do futuro contrato, consta disposição na cláusula quinta, qual seja: **R\$ 666.250,00** - seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais, o que atenderá ao previsto no inciso V do art. 92 da lei nº 14.133/21. Todavia, deverá ser retificado o valor global do contrato em razão do termo de apostilamento à Ata presente nos autos. Assim sendo, o novo valor atualizado que constará na minuta contratual será o de **R\$ 663.592,50** – seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula sexta.

A cláusula sétima tratará do reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme o artigo 92, inciso V da lei 14.133/21, dispondo expressamente que tal reajuste será aplicado somente a partir de um ano contado da data do orçamento estimado.

A cláusula décima dispõe sobre a prestação de garantia contratual, com fulcro no artigo 92, XII, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

A cláusula décima primeira trata das infrações e multa para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, com base no artigo 92, inciso XIV da lei de licitações.

Na cláusula décima segunda consta os motivos que podem ensejar uma rescisão/extinção contratual, conforme o art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do serviço se encontra prevista na cláusula décima terceira, atendendo ao disposto no art. 92, inciso VIII.

A legislação que será aplicada aos casos omissos há previsão na cláusula décima quarta, atendendo ao disposto no inciso III.

Na cláusula décima quinta consta a previsão acerca de eventuais alterações contratuais, através de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Tais alterações serão realizadas por meio de Termo Aditivo ou no caso de alterações ínfimas, estas serão realizadas através de apostilamento.

Por fim, a cláusula décima sexta dispõe sobre a publicação no PNCP e em site oficial obedecendo o disposto no artigo 94, *caput* da lei 14.133/21 e a cláusula décima sétima trata do foro responsável no caso de eventual demanda judicial decorrente do contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta Procuradoria Jurídica, com base no Princípio da Celeridade e da Eficiência, e a teor do previsto no artigo 31 e seus parágrafos c/c art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 c/c §4º do artigo 86 c/c art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e tendo a previsão de recursos orçamentários, **opina-se pela adesão a ata de registro de preços e pela aprovação da minuta.**

Ressalta-se, que antes da assinatura do contrato deve:

- a) Ser providenciado a publicação no diário oficial do Município da portaria de designação de fiscal e gestor do contrato;
- b) Ser **retificada** a cláusula quinta da minuta contratual, que deverá dispor sobre o novo valor atualizado do objeto contratual, o qual será equivalente a **R\$ 663.592,50** – seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos.

E, ainda, deve ser observado **a fase posterior ao processo de contratação,** devendo ser acostado nos autos deste processo, **pelo fiscal do contrato,** as notas de empenhos,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

os termos de recebimentos provisório e definitivo dos bens e os comprovantes de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 01 de outubro de 2025.

Stephanie Menezes
OAB/PA Nº 19.834
Procuradora Municipal